SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3011815 - MG (2025/0290412-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	FELIPE DA SILVA HOFFMEISTER - RS131830
		ESTELA MARIS COSTA MARTINS - RS023383
AGRAVADO	:	JOAO BATISTA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO VÁLIDO. ART. 485, IV, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. Nos termos do art. 485, IV, do CPC, a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, como ocorre quando a parte autora não informa endereço válido do réu, impõe a extinção do feito sem resolução de mérito.
2. O recurso especial é inviável quando a modificação do acórdão recorrido demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, conforme dispõe a Súmula nº 7/STJ.
3. Agravo conhecido para conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026, por unanimidade, conhecer do recurso mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico VDA59406337 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 25/08/2026 17:07:08
Publicação no DJEN/CNJ de 27/08/2026. Código de Controle do Documento: 86886989-035d-4e00-a3d0-c937aed1c07c

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3011815 - MG (2025/0290412-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	FELIPE DA SILVA HOFFMEISTER - RS131830
		ESTELA MARIS COSTA MARTINS - RS023383
AGRAVADO	:	JOAO BATISTA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO VÁLIDO. ART. 485, IV, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. Nos termos do art. 485, IV, do CPC, a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, como ocorre quando a parte autora não informa endereço válido do réu, impõe a extinção do feito sem resolução de mérito.
2. O recurso especial é inviável quando a modificação do acórdão recorrido demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, conforme dispõe a Súmula nº 7/STJ.
3. Agravo conhecido para conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interposto por ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA. contra decisão que inadmitiu recurso especial.

O apelo extremo, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado:

> *"APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO MONITÓRIA - PRETENSÃO DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO – INTIMAÇÕES REITERADAS PARA APRESENTAR ENDEREÇO – INÉRCIA DA PARTE AUTORA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – CABIMENTO.*
> *1 – Ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, quando descumprida a ordem de apresentação de endereço para citação do réu, deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termo do art. 485, IV do CPC."* (e-STJ fl. 1.200)

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 1.218/1.221).

No recurso especial (e-STJ fls. 1.223/1.232), a parte recorrente alega violação dos seguintes dispositivos legais com as respectivas teses:

Documento eletrônico VDA57932866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 24/06/2026 09:01:06
Código de Controle do Documento: 3e81c2bb-3367-4fd2-bb39-29332bfac63d

(i) art. 485, IV, do Código de Processo Civil: impossibilidade de extinção do processo por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, pois tais requisitos estavam presentes no caso concreto;

(ii) art. 485, III, do Código de Processo Civil: eventual extinção somente poderia fundar-se no abandono da causa por não promoção de atos e diligências pelo autor, hipótese diversa da aplicada;

(iii) art. 485, § 1º, do CPC: necessidade de intimação pessoal da autora para suprir a falta antes da extinção do feito quando se tratar de abandono.

Sem as contrarrazões, o recurso especial foi inadmitido, dando ensejo à interposição do presente agravo.

É o relatório.

VOTO

Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

A insurgência não merece prosperar.

O art. 485, IV, do Código de Processo Civil dispõe que o juiz não resolverá o mérito quando *"verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo".*

A indicação do endereço do réu, para fins de citação, insere-se no dever processual da parte autora, que deve fornecer os elementos mínimos necessários à válida instauração do contraditório e a necessária angularização da relação processual.

Sendo assim, ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o processo dever ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Nesse sentido:

> *"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESIDADE. DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.*
> *1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).*
> *2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor.*
> *3. Na hipótese, o tribunal de origem concluiu que a agravante não forneceu o endereço para que a citação do réu/agravado fosse realizada, ensejando a extinção do feito sem julgamento do mérito.*
> *4. No caso em apreço, rever as conclusões do acórdão estadual demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que atrai o óbice da Súmula nº 7/STJ.*
> *5. Agravo interno não provido."*
> (AgInt no AREsp 1.872.705/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 20/6/2022, DJe de 24/6/2022.)

Ademais, rever o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, quanto ao ponto, demandaria o reexame dos fatos e das provas dos autos, o que é inviável no recurso especial pelo óbice da Súmula nº 7/STJ.

Documento eletrônico VDA57932866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 24/06/2026 09:01:06
Código de Controle do Documento: 3e81c2bb-3367-4fd2-bb39-29332bfac63d

Ante o exposto, conheço do agravo para conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento.

É o voto.

Documento eletrônico VDA57932866 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 24/06/2026 09:01:06
Código de Controle do Documento: 3e81c2bb-3367-4fd2-bb39-29332bfac63d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AREsp 3.011.815 / MG

Número Registro: 2025/0290412-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00090816420188130111 10000243876661004 90816420188130111

Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: ESTELA MARIS COSTA MARTINS - RS023383
	FELIPE DA SILVA HOFFMEISTER - RS131830
AGRAVADO	: JOAO BATISTA PAULA FERREIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - DUPLICATA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso mas lhe negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 24 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59391640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/08/2026 00:54:51
Código de Controle do Documento: 60914a1d-45d4-4064-b399-18b436e028f2